



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/89

A COMISSÃO ESPECIAL, instituída na sessão ordinária de 03 de março de 1989, no uso de suas atribuições, submete à deliberação do Plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Instala a Assembleia Constituinte Municipal de Pato Branco e estabelece normas para os trabalhos preliminares."

Art. 1º - É instalada a Assembleia Constituinte Municipal, com fundamento no art. 11º, parágrafo único, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, destinada à elaboração da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Parágrafo único - Promulgada a presente Resolução, o início dos trabalhos Constituintes dar-se-ão com a realização de Sessão Solene, em data a ser definida pela mesa da Câmara Municipal.

Art. 2º - O processo legislativo e as sessões plenárias para a aprovação do Regimento Interno dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica regem-se por esta Resolução, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 04/79).

Art. 3º - As sessões plenárias para a aprovação do Regimento Interno serão:

I - Ordinárias, realizadas nas segundas feiras, com início às 09:00 horas e com duração máxima de 03 (três) horas;

II - Extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias, com a mesma duração.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 4º - As sessões plenárias de aprovação do Regimento Interno da Constituinte Municipal, serão dirigidas pela Mesa da Câmara Municipal.

Art. 5º - No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da promulgação desta Resolução, a Comissão Especial, constituída em 03 de março de 1989, apresentará à Mesa, projeto de Regimento Interno.

Parágrafo único - A mesa fornecerá cópias do Projeto do Regimento Interno a todos os Vereadores Constituintes mediante protocolo.

Art. 6º - O Projeto de Regimento Interno será submetido à deliberação em dois turnos, e aprovado pela maioria absoluta.

Art. 7º - No primeiro turno o projeto será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas.

§ 1º - Somente serão aceitas emendas até data fixada PELA Mesa, anterior, em 10 (dez) dias, à da realização da Sessão em que se der a deliberação em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao Relator da Comissão a que alude o art. 5º desta Resolução, que ^{as} apreciará, apresentando, no prazo de 05 (cinco) dias, relatório sobre elas, podendo optar pela apresentação de Substituto Geral, "AD REFERENDUM" DA COMISSÃO ALUDIDA NO ART. 5º.

§ 3º - A Mesa fornecerá cópias do Relatório a todos os Vereadores Constituintes mediante protocolo.

Art. 8º - Aprovado em primeiro turno, o projeto e as emendas aprovadas serão encaminhados ao Relator da Comissão a que alude o art. 5º, para elaboração, em 03 (três) dias da redação final.

Art. 9º - No segundo turno, o Projeto será discutido e votado globalmente, somente cabendo emenda subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores Constituintes.

Art. 10º - A imprensa oficial do Município, assim definida pela Lei 831 de 26 de abril de 1989 é o órgão oficial para publicidade dos Atos relativos à elaboração da Lei Orgânica.

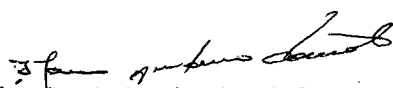


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões aos sete dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove.


Ilário Antonio toniolo
Presidente


Nereu Faustino Ceni
Relator

01-09-89

Edição 177

